



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quinta-feira, 30 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 456

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Contratos	8
Atas de Registro de Preço	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 30 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 456

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

#### Atos Oficiais

#### Decretos



ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE PIRANGI

DECRETO Nº 002838/17 de 21 de Novembro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PIRANGI e autorização contida na Lei Municipal nº 002496/16 de 24 de Novembro de 2016.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 54.115,23 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO	
02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS	
02.04.15.452.0121.2.016-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	135,00
02.01 - GABINETE MUNICIPAL	
02.01.04.122.0020.2.004-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	10.431,00
02.01.04.122.0020.2.004-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	2.612,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS	
02.04.26.782.0151.2.022-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	42,00
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.06.12.365.0100.2.031-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	
Recurso - TESOURO / EDUCAÇÃO INFANTIL (210.00)	211,00
02.06.12.361.0091.2.027-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
Recurso - UNIÃO / ENSINO FUND. - PNATE	1.357,51
02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.08.243.0046.2.043-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
Recurso - ESTADO / ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA	1.026,72
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.06.12.361.0091.2.027-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
Recurso - UNIÃO / ENSINO FUND. - PNATE	23.000,00
02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.08.243.0046.2.043-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
Recurso - ESTADO / ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA	2.000,00
02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
02.08.10.301.0070.2.039-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Recurso - UNIÃO / SAÚDE - AFB	13.300,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO	
02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.06.12.306.0087.2.025-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00)	14.231,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 30 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 456

Página 3 de 9

02 - EXECUTIVO

02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.08.244.0046.2.044-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Recurso - ESTADO / ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA

1.026,72

02.09.08.244.0046.2.044-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso - ESTADO / ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA

1.200,00

Excesso de arrecadação

1.357,51

Superávit financeiro

36.300,00

**Art 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de Novembro de 2017**

---

**LUIZ CARLOS DE MORAES**

**Prefeito Municipal**

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

---

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**

**Diretora de Administração**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quinta-feira, 30 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 456

Página 4 de 9

### DECRETO Nº. 2839/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.017

*ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2017, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que é obrigação do administrador público, estabelecer mecanismos ou estratégias de molde a se buscar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2.017, enseja providências e formalidades prévias, adequadamente ordenadas e, principalmente visando o encerramento do exercício,

#### DECRETA:

Artigo 1º A execução orçamentária e financeira do Município de Pirangi se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 04 de dezembro de 2.017, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais comprovadamente essencial ou emergencial autorizados por escrito pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação do Responsável pelo Departamento de Contabilidade da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 04 de dezembro de 2017.

III - A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos na tesouraria do município até o dia 27 de dezembro de 2017;

IV - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 29 de dezembro de 2017.

§ 1º - Serão considerados casos especiais às situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Na ocorrência de viagem imprevista ou inadiável nos dias 28, 29, 30 e 31/12 do exercício financeiro de 2017, as despesas da espécie serão ressarcidas ao servidor ou agente político no próximo exercício de 2018, sem prejuízo, no entanto, da apresentação de relatório escrito sobre os propósitos e os resultados alcançados no destino visitado.

§ 4º - Excepcionam-se da proibição prevista no item I, o empenhamento das despesas de pessoal relativas ao mês de dezembro, dos encargos patronais, das obrigações fiscais, das decorrentes da dívida pública, dos serviços públicos tarifados, e das custeadas com recursos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada.

Artigo 2º - A Contabilidade procederá o cancelamento dos saldos da conta de "Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P.", dos valores não liquidados, até 29 de dezembro de 2017.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianual que não tenham sido liquidados até 29/12/2017, deverão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 29/12/2017 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2018.

§ 3º - O crédito que vier a ser reclamado em decorrência da anulação estabelecida neste artigo será atendido à



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 30 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 456

Página 5 de 9

conta de dotação orçamentária própria, constante da lei orçamentária anual de 2018 ou de créditos adicionais abertos naquele exercício.

§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se não liquidadas, as despesas em que a contraprestação de bens, serviços ou obras não tenha sido efetivamente cumprida até o dia 29 de dezembro de 2017.

Artigo 3º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Artigo 4º - A Contabilidade poderá editar instruções complementares à execução deste decreto, e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 5º - Para fins de consolidação das contas, o Legislativo Municipal encaminhará ao Departamento Contabilidade, impreterivelmente até o dia 15 de janeiro de 2018, todas as informações dos resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e econômicos do exercício financeiro anterior.

Artigo 6º - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, às Unidades do Poder Legislativo.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi, 28 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

**DECRETO Nº 2840/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.*

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que

lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados de conformidade com o artigo 6º e seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 71.227/91 de 06 de Novembro de 1991, os seguintes membros para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE sendo substituído:

§ a representante da APAE Fernanda Aparecida Scardelato Sposito pelo representante Temistro Antonio de Souza

COMO REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

- Silvia Helena Pim Soleira
- Sueli Aparecida Basaglia Scardelato

COMO REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL

- Elaine Cristina Antonio de Oliveira
- Jaqueline Geromel Marino

COMO REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Izilda Cassia Cadamuro Ferreira
- Virgínia Pereira Tito Rosa

COMO REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS MUNICIPAL

- André Ricardo Cadamuro
- Rosângela Aparecida Pitelli

COMO REPRESENTANTE DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS:

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

- Elisa Helena Rossi de Sarro
- Vera Lúcia Sala Batista

REPRESENTANTE DO CRAJ

- Tássia Amadeu
- Plínio Anderson Gonzales



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quinta-feira, 30 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 456

Página 6 de 9

### REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE):

- Temistro Antonio de Souza
- Márcia da Silva

### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA SANTA CATARINA E CATEQUISTAS:

- Osvaldo Augusto Delgado
- Osmar Sala

Artigo 2º - O prazo de duração da presente nomeação, de conformidade com o parágrafo 4º, do Artigo 6º, da citada lei, será de 2 (dois) anos, contados da respectiva posse e cujo termo deverá ser lavrado de imediato.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 29 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### DECRETO Nº 2841/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

*REGULAMENTA O ARTIGO 52 DA LEI Nº 2074/2010, PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSES E AULAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS;*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município e, Artigo 127 e Artigo 52 e seguintes, ambos da Lei Complementar nº 2074/2010, de 01/07/2010;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Lei Complementar Municipal nº 2074/2010, DE 1º DE JULHO DE 2010;

CONSIDERANDO que o artigo 52 do Estatuto do Magistério, determina adoção de critérios de pontuação para classificação dos docentes para a atribuição de classes ou aulas;

CONSIDERANDO que o item 7º, do Inciso I, do Artigo 5º, da Resolução SE 72, de 22-12-2016 da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, determina que: em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade: 1 – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso; 2 – maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo; 3 – maior número de dependentes (encargos de família); 4 – maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, nos termos deste decreto, a pontuação, para classificação dos docentes para a atribuição de classes ou aulas, atendidos os seguintes critérios mínimos:

I - tempo de serviço público no magistério da rede municipal de ensino;

II - títulos de formação e capacitação profissional; 111 - participação em comissões, fóruns ou organização de cursos de aprimoramento;

III - pedagógico, até 2 (dois) no máximo e com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas;

IV - certificados de aprovação em concursos públicos na área da educação, neste Município, ainda não utilizados para ingresso, na área de atuação, no cargo que ocupa e que esteja em pauta na atribuição.

Parágrafo único. Haverá desconto na pontuação do profissional de educação que apresentar faltas e afastamentos superiores a 6 (seis) justificadas ou injustificadas no ano letivo de 2018.

Art. 2º - As inscrições ocorrerão no período fixado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quinta-feira, 30 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 456

Página 7 de 9

pelo Departamento Municipal de Educação, nas sedes de controle de cada professor, que deverão preencher ficha de inscrição e anexar cópias dos cursos que irão apresentar, serão computados:

- a) No cargo, trezentos e sessenta e cinco milésimos (0,365) ao ano.
- b) Certificado de aprovação no concurso público do qual é titular – um (1) ponto.
- c) Demais aprovações em concurso público docente ou correlato – 0,5 ponto cada um em até no máximo de dois (2) pontos.
- d) Diploma de Licenciatura Plena na área que atua – um (1) ponto.
- e) Segunda Licenciatura em área de educação – um (1) ponto.
- f) Diploma de Pós-graduação Lato Sensu, nível de especialização com duração mínima de 360 horas – um (1) ponto cada e no máximo de dois (2) pontos.
- g) Diploma de Pós-graduação Lato Sensu, nível Mestrado – três (3) pontos.
- h) Diploma de Pós-graduação Lato Sensu, nível Doutorado – cinco (5) pontos.
- i) Artigos e ensaios publicados – um (1) ponto até três (3) pontos.
- j) Capítulos em livros – dois (2) pontos por capítulo até o máximo de quatro (4) pontos.
- k) Livro Publicado – seis (6) pontos.
- l) Publicação em sites – 0,5 ponto em cada no máximo de três (3) pontos.
- m) Certificado de palestrante – 0,2 ponto cada até dois (2) pontos.
- n) Certificados de cursos de Extensão Universitária e/ou Formação Continuada profissional realizadas entre 01/01/2010 à 30/11/2017;
  1. 30 horas até 59 horas – 0,2 ponto cada até no máximo de um (1) ponto.
  2. 60 horas até 89 horas – 0,3 ponto cada até no máximo de um e meio (1,5) pontos.

3. 90 horas até 119 horas – 0,4 ponto cada até no máximo de dois (2) pontos.

4. 120 horas até 179 horas – 0,5 ponto cada até no máximo de dois e meio (2,5) pontos.

5. 180 horas até 239 horas – 0,6 ponto cada até no máximo de três (3) pontos.

6. 240 horas até 359 horas – um (1) ponto cada até no máximo de cinco (5) pontos.

§ 1º - Para fins de contagem de títulos não serão computados os certificados do PNAIC, das professoras que receberam em espécie, somente as profissionais que foram ouvintes pelo município, justifica-se pelo fato do curso não ter sido disponibilizado a todos os professores da rede.

§ 2º - Os cursos de Extensão Universitária, Formação Continuada ou Licenciatura deverão estar concluídos na data da inscrição.

§ 3º - A pontuação final será a soma dos itens do artigo 2º.

§ 4º - Situação Funcional:

a) Titulares de Cargos, do Estado, afastados em virtude do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município.

b) Titulares de cargos providos mediante concurso Público de Provas ou Títulos para professores de Ensino Fundamental, para constituição de jornada incluindo ATPC.

c) Professores efetivos em escala de pontuação da Rede municipal para substituições docentes.

Art. 3º - Os docentes interessados deverão comparecer portando os documentos originais (RG e CPF), em data e local definidos pelo Departamento de Educação, respeitado o seguinte:

§ 1º – Caberá aos diretores de escola divulgar a pontuação dos professores de cada unidade escolar e, conferir compatibilidade de horários e executar as atribuições em primeira fase, ambos até a data fixada;

§ 2º – Caberá ao diretor municipal de educação fazer as atribuições em segunda fase, no mesmo dia;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 30 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 456

Página 8 de 9

§ 3º – A CLASSIFICAÇÃO geral dos docentes será feita pelos diretores de escola seguindo os critérios de classificação em ordem decrescente de pontos apurados na inscrição.

§ 4º – os critérios de desempate serão:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Educação do Município de Pirangi;

c) maior número de dependentes (encargos de família);

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

3 – A classificação também será feita por sede de controle (u.e) seguindo os mesmos critérios.

4 – Não haverá remoção a pedido de nenhuma forma, visto que não houve concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - A atribuição de classes e aulas, objetiva a acomodação dos docentes nas unidades escolares municipais; a fixação de forma de cumprimento da jornada de trabalho, e; a definição do horário de trabalho e período correspondente.

§ 1º – O docente poderá escolher seu horário de trabalho de acordo com sua classificação na U.E.

§ 2º – O diretor de escola atribuirá as séries de acordo com as necessidades da U.E.

§ 3º – As aulas de especialistas serão atribuídas conforme suas jornadas estipuladas em concurso e se houver sobra, serão atribuídas ao PEB I em caráter excepcional, conforme artigo 56, § 4º, do Plano de Carreira Municipal.

§ 4º – As aulas normais serão atribuídas em primeira fase, nos se horários previamente estabelecidos, podendo estar presente qualquer professor:

a) 8 horas - EMEF Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, para os classificados da U.E.

b) 10 horas - EMEI Antonia Motta Bertolo e Creche Municipal para os classificados das mesmas.

c) 13 horas - EMEF Joaquim de Abreu Sampaio

Vidal para aulas livres ou em substituição que por ventura tenham sobrado, seguindo a classificação geral, com a obrigatoriedade do candidato à vaga, pegar aula de sua própria U.E, caso exista, por motivos pedagógicos e de horários.

Art. 5º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após ouvido o setor jurídico da Prefeitura Municipal de Pirangi.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi, 29 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### Licitações e Contratos

### Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 73/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Licitação nº 70/2017 - Tomada de Preços Nº 07/2017.

CONTRATANTE: Município de Pirangi; CONTRATADA: OBJETIVA CONCURSOS LTDA – EPP, situada à Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Rio Branco, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.426/0001-14; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para a elaboração, diagramação, impressão, aplicação de provas e processamento de dados, bem



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quinta-feira, 30 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 456

Página 9 de 9

como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização de Concurso Público, para provimento de cargo efetivo e emprego público de Agente Comunitário de Saúde, Farmacêutico, Fiscal Geral, Fisioterapeuta, Inspetor de Aluno, Médico da ESF (Estratégia da Saúde da Família), Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Monitor de Transporte Escolar, Nutricionista, Operador de Máquinas Pesadas, Pedagogo, Psicólogo, Psicólogo NASF, Técnico de Enfermagem e Tratorista do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Pirangi, das vagas disponíveis e criadas posteriormente ou cargos criados após homologação do concurso, conforme projeto básico constante do anexo I do Edital de Lic. 70/2017, TP 07/2017, adjudicados em favor da empresa na Licitação nº 70/2017, Tomada de Preços nº 07/2017; VALOR GLOBAL: R\$ 24.798,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e oito reais); PRAZO: O prazo de vigência é até a data de Homologação Final do Concurso Público; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/11/2017.

Pirangi, 29 de Novembro de 2017.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE PIRANGI

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2017

CONTRATANTE: Município de Pirangi, CNPJ nº 45.343.969/0001-01, com sede a Rua Mal. Floriano Peixoto nº 579, Pirangi-SP; CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12; OBJETO: Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I; VALOR ANUAL: R\$ 3.429,24 (Tres Mil Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Quatro centavos); PRAZO: 12 meses, iniciando-se em 01/12/2017 e encerrando-se no dia 30/11/2018.

PIRANGI, 29 de Novembro de 2017.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal

### Atas de Registro de Preço

#### MUNICIPIO DE PIRANGI

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

39/2017

#### PROCESSO Nº 74/2017

O Município de Pirangi, e as empresas a seguir elencadas acordam o Registro de Preços para aquisição de material de consumo e lubrificantes de 1ª linha (Homologado por Montadoras), para manutenção da frota municipal, conforme segue: empresa FERRARINI COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.345.675/0001-02, sediada na Rua Boa Esperança, nº 3-75, Vila Seabra, da cidade de Bauru, Estado de São Paulo, itens: 08, 09 e 14, no valor global de R\$ R\$ 4.433,20; LEONARDO APARECIDO TOSTE – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.141.404/0001-44, sediada na Rua Antonio de Oliveira Mafra, nº 235, Jardim Campo Belo, da cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo, itens: 02, 05 e 07, no valor global de R\$ 9.168,00 e MARCOS ANTONIO CHAVES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.398.989/0001-12, sediada na Rua Gomes Berriel Filho, 9-67, Jardim Araruna, da cidade de Bauru, Estado de São Paulo, itens: 01, 03, 04, 06, 10, 11, 12 e 13. Fica declarado que os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 39/2017, são validos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data da publicação deste extrato, e sua integra encontra se disponível no site do Município de Pirangi-SP, ([www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)). Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 2538/2015, de 12/01/2015.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal